



CENTRO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS TRABALHO

Junho 2024





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	4
2.1. Contexto	4
2.2. Público-alvo	5
2.3. Objetivos do programa	6
2.4. Quadro normativo	6
2.5. Recursos	7
2.6. Atividades	8
2.7. Produtos	9
2.8. Resultados	10
2.9. Impactos	10
2.10. Pressupostos	11
3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	12
4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS	13
5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA ACESSUAS	14
6. REFERÊNCIAS	16



PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Programa/Projeto:

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

Data de Implementação do Programa/Projeto:

24/05/2012

Localização:

Brasília | Distrito Federal

Instituição:

Conselho Nacional de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Fundo Nacional de Assistência Social





2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

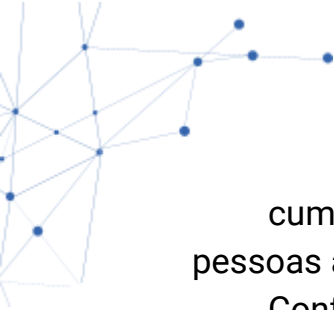
Esta seção fornece a descrição textual dos itens componentes do Diagrama (seção 3) e do Mapa de Processos e Resultados (seção 4), presentes abaixo neste documento. Os itens elencados para descrição visam sintetizar o funcionamento do programa ou projeto, detalhando o contexto operacional, a interação entre seus componentes (insumos, processos e produtos) e indicar como esses elementos devem contribuir para se alcançar os resultados e o impacto social almejado. Visa-se, assim, trazer esclarecimentos sobre as condições necessárias para a realização desse programa ou projeto.

2.1. Contexto

O Governo Lula, em seu mandato (2003 - 2011) implantou alguns programas sociais, sendo o principal deles o Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei Nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que foi a unificação dos programas de transferência de renda do governo anterior. Sua sucessora, Dilma Vana Rousseff (2011-2016), na linha dos programas sociais, criou, por meio da Lei Nº 12.513/11, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) “com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira”. O Programa estava integrado ao Plano Brasil Sem Miséria (PRONATEC/BSM) com o intuito de expandir a oferta de cursos técnicos e de curta duração, visando o ingresso no mercado de trabalho de seus alunos.

O Plano Brasil Sem Miséria visava não apenas a qualificação profissional, mas também a articulação com um conjunto de outras políticas que incentivassem a geração de renda no país, com prioridade aos usuários da Assistência Social.

Diante do surgimento dessas políticas e da necessidade de assegurar o atendimento ao público-alvo prioritário, que são os beneficiários dos Programas Federais de Transferência de Renda, o Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução 18, de 24 de maio de 2012, instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho). Desta forma surgiu um importante marco dentro da Assistência Social: a criação de um conjunto de medidas específicas, com financiamento próprio, voltadas para



cumprir as metas de qualificação profissional e inclusão produtiva das pessoas atendidas pela Assistência Social.

Conforme característica comum da assistência social e do pacto federativo, a execução do programa ocorre de modo descentralizado, com ênfase nos municípios, incumbidos de coordenar ações no âmbito local, tais como atualizar e acompanhar as metas e as informações sob monitoramento dos conselhos municipais de assistência social.

No ano 2016, o programa foi reformulado, com o intuito de se aproximar das competências do SUAS, passando a contar com quatro eixos de atuação:

- a) Identificação e sensibilização de usuários;
- b) Desenvolvimento de habilidades e orientação sobre o mundo do trabalho;
- c) Acesso a oportunidades; e
- d) Monitoramento do percurso dos usuários.

2.2. Público-alvo

Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idades entre 14 (quatorze) e 64 (sessenta e quatro) anos, tendo prioridade os usuários de programas de transferência de renda e serviços e, também, os beneficiários de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em especial para:

- a) pessoas com deficiência, em especial beneficiárias do BPC;
- b) migrantes e refugiados, em especial os que se encontram em serviço de acolhimento;
- c) adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;
- d) adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- e) adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- f) famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- g) indivíduos egressos do sistema penal;
- h) pessoas retiradas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;
- i) mulheres em situação de violência;
- j) população em situação de rua;
- k) população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexuais - LGBTQIA+.



2.3. Objetivos do programa

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da identificação e sensibilização de usuários, do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, do mapeamento de oportunidades e do monitoramento do percurso do usuário. O Programa oferta ações de desenvolvimento de habilidades, orientação e encaminhamentos para o acesso a oportunidades.

2.4. Quadro normativo

Título II, Cap. II, art. 6.º da Constituição Federal de 1988: Fundamenta o trabalho como um direito social.

Título VIII, Cap. II, Seção IV, art. 203 da Constituição Federal de 1988: Institui a promoção da integração ao mercado de trabalho como um dos objetivos da assistência social.

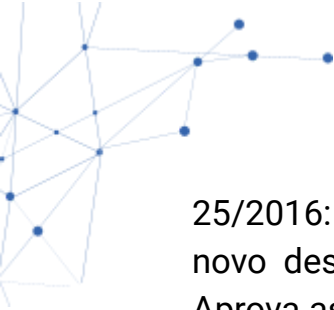
Cap. III Art. 6º da Loas, de 1993, posteriormente reformulada pela Lei nº 12.435 de 2011: Garante ações de assistência social organizadas de modo descentralizado e participativo. Pnas (2004).

Resolução Cnas n.º 145 de 2004: Considera a não inserção no mercado de trabalho ou a inserção precária, objeto de atendimento pelas políticas públicas de assistência social, com necessidade de atuação dos Cras.

NOB Suas (2005). Resolução Cnas n.º 130 de 2005: Define ações intersetoriais – Suas, educação, serviços complementares e demais ações integradas – para o desenvolvimento da autonomia do sujeito e formação para o trabalho.

Resolução Cnas n.º 33, de 2011: Define a integração ao mundo do trabalho de uma forma ampla (conjunto de políticas integradas), cabendo à assistência social, a proteção, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização.

Resolução Cnas n.º 18, de 2012: Institui o Acessuas, definindo o contexto, objetivos, público-alvo e ações do Programa. Portaria MDS n.º 143, de 2012: Dispõe sobre a execução do Acessuas, e determina objetivos específicos do Programa. Resolução CNAS nº 27/2014: Prorroga a vigência do Programa para 2018. Modifica a faixa etária do público-alvo. Resolução CNAS nº



25/2016: Altera a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, definindo novo desenho do Programa. Resolução CNAS nº 19/2017, Expansão 2017: Aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal.

Resolução CNAS nº 13/2018, Expansão 2018: Aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal. Prorroga a vigência do Programa para 2021.

Resolução CNAS nº 07/2019: Altera a Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018, que aprova critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Acessas.

Resolução CNAS nº 49/2021: Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

2.5. Recursos

A operacionalização do Acessuas Trabalho é realizada a partir da descentralização de recursos do governo federal aos governos municipais por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), dispensando a celebração de convênio ou a apresentação de contrapartida municipal.

Esses recursos são destinados à ampliação da capacidade institucional e de gestão da secretaria municipal de assistência social, favorecendo o desenvolvimento de ações para a promoção da inclusão produtiva. Podem ser utilizados para a contratação de equipe de referência responsável pela execução do Programa, aluguel de espaços físicos e equipamentos, entre outras ações de custeio.

A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) articula os gestores das três esferas da federação visando a operacionalização e implantação dos serviços, projetos e programas, publica resolução com pactuação das metas, critérios de partilha para o cofinanciamento federal, bem como os critérios de elegibilidade para os municípios, e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por sua vez, aprova as normativas que regem os programas, dentre eles, o Acessuas Trabalho.

Para o recebimento do recurso, é necessária a adesão do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS, bem como a manifestação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho de Assistência do DF, aprovando a adesão do respectivo ente ao Programa de Promoção e



Integração ao Mundo do Trabalho, que passará a integrar o Plano de Ação do Município.

Os recursos do cofinanciamento federal são transferidos do Governo Federal para o estadual/municipal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Esse mecanismo é denominado transferência fundo a fundo.

Caso os estados, municípios ou o Distrito Federal utilizem recursos próprios para ampliação e fortalecimento das ações do Programa, esses recursos devem também ser alocados nos Fundos de Assistência Social.

O Programa Acessuas Trabalho não é um componente do Bloco de Serviços da Proteção Social Básica, em razão de que os recursos devem ser utilizados apenas na finalidade estabelecida nas normativas que regem o referido Programa.

A execução financeira dos recursos de cofinanciamento federal, no caso dos Programas e Projetos, deve guardar compatibilidade com os respectivos Planos de Assistência Social e Planos de Ação, e demais normativas que os regem. No caso específico do Programa Acessuas Trabalho, a utilização dos recursos deve ser orientada pelas Resoluções que deliberam as ações do Programa.

2.6. Atividades

A execução do Acessuas Trabalho é realizada a partir da adesão do gestor municipal, bem como a manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a adesão do respectivo ente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS-TRABALHO), que passará a integrar o Plano de Ação, do município.

Um dos critérios para adesão ao programa é a pactuação de metas realizada anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Devido à estreita relação com outras políticas públicas, o Acessuas Trabalho também depende de articulações intersetoriais que visam à superação das vulnerabilidades apresentadas pelos usuários por intermédio de atendimento integral. Cabendo à União prestar apoio técnico, divulgar orientações, cofinanciar e coordenar nacionalmente o programa.

Dada a complexidade da rede de atendimento, muitas vezes torna-se desafiador compreender de modo adequado a atuação e os limites do



programa. Entre as especificidades, pode-se salientar a participação tripartite, a fiscalização de Conselhos, o controle social, as influências da sociedade civil, inclusive do próprio escopo do Acessuas que, muitas vezes, esbarra ou depende de outras políticas públicas, demandando alta capacidade de articulação intersetorial.

Verificar-se o alcance da meta pactuada anualmente para a continuação do programa nos anos seguintes.

Já os Estados devem realizar as articulações necessárias relacionadas às demais políticas setoriais a fim de mapear oportunidades oferecidas no território e apoiar os municípios no cumprimento das metas, além de acompanhar a execução, ofertar capacitação técnica e auxiliar o governo federal no apoio técnico aos municípios.

Essas ações, quando bem planejadas, potencializam as chances de sucesso de inclusão social e produtiva.

2.7. Produtos

Vários produtos podem ser elencados pela implementação do Programa, competindo à União, representada pela Secretaria Nacional de Assistência Social apoiar a assinatura do Termo de Adesão pelos municípios, monitorar a contratação das equipes municipais do programa e os atendimentos realizados, fornecer apoio técnico para as aprovações do CNAS e da CIT, e firmar parcerias Institucionais para apoio ao Programa.

A respeito da gestão local do programa, os municípios executores devem:

1. Aderir ao Programa;
2. Realizar o planejamento das ações do Programa, definir as ações a serem executadas e as prioridades, por parte do governo, relativas às ações de articulação necessárias;
3. Garantir a execução das atividades do Programa;
4. Monitorar o cumprimento das metas pactuadas;
5. Gerenciar os recursos do Programa, recebidos por meio do Fundo de Assistência Social – FNAS;
6. Realizar a Prestação de Contas junto ao FNAS;
7. Prestar informações ao MDS.

Nessa perspectiva, Acessuas Trabalho é um programa do Governo



Federal, executado nos municípios, que busca autonomia dos usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e possui como premissas a identificação, sensibilização, o desenvolvimento de habilidades profissionais e sociais, acesso a oportunidades ao mundo do trabalho e o monitoramento do percurso dos usuários, conjunto de ações fundamentais para o processo de desenvolvimento pessoal e social dos usuários.

2.8. Resultados

Entre 2012 e 2014, as prefeituras municipais que aderiram ao Programa Acessuas Trabalho receberam repasses de R\$ 254,4 milhões. O Programa teve a adesão de 292 municípios em 2012, 739 municípios em 2013 e 1.379 municípios em 2014. A participação dos municípios de pequeno porte teve crescimento considerável no período, passando de 20% em 2012 para 71% do total de municípios que aderiram ao Acessuas Trabalho em 2014.

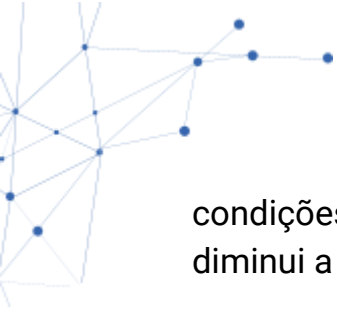
Entre 2018 e 2023, o Programa atendeu 222.085 usuários com frequência mínima, realizou 80.682 Oficinas e repassou R\$ 124 milhões entre repactuações e expansões.

2.9. Impactos

A minoração da pobreza proporciona às pessoas mais vulneráveis melhores condições de vida e de trabalho. Os benefícios, no entanto, estendem-se a toda a sociedade, visto que a desigualdade regional é a concentração desigual de indivíduos vulneráveis em unidades territoriais comparáveis, sendo a vulnerabilidade função do número de indivíduos extremamente pobres em um dado território. Para que se almeje uma sociedade mais equânime é necessário um processo inclusivo e que dê a oportunidade de romper com a pobreza intergeracional.

O Programa demonstra a importância da sua manutenção, ao nível municipal, de ações continuadas a fim de aumentar o número de beneficiários da Política de Assistência Social a ingressar no mundo do trabalho. Os mecanismos de focalização utilizados pelo Programa são diferentes daqueles de vários programas similares nos demais países em desenvolvimento para selecionar famílias beneficiárias.

A contribuição do Programa para a queda da desigualdade de renda e consequente diminuição de pessoas na situação de extrema pobreza cria



condições de maior Bem-Estar Social, melhora a arrecadação tributária e diminui a pressão sobre a Previdência Social.

2.10. Pressupostos

Para o funcionamento adequado do programa requer-se a configuração favorável de algumas condicionalidades, não totalmente controláveis diretamente durante sua implementação.

Para o sucesso no oferecimento dos produtos previstos, espera-se a correta adesão dos municípios às atividades propostas nos Termos de Adesão. A Resolução do CNAS N° 05, de 13 de março de 2013, versou sobre os critérios para escolha dos municípios elegíveis para adesão ao Acessuas Trabalho: as cidades que aderiram ao PRONATEC/BSM com pactuação mínima de 200 vagas; habilitadas em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); possuísem Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), implantado e em funcionamento. As metas são pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Outro elemento que é pressuposto para o adequado funcionamento do programa é a qualidade das parcerias firmadas. A articulação intersetorial e intrasetorial constitui a principal dimensão do Acessuas, pois é importante inventariar instituições, projetos e programas que ofereçam cursos de capacitação. Uma vez que o Acessuas não tem a responsabilidade de executar cursos de qualificação

profissional, o programa dependerá de parcerias com políticas de educação e de emprego e dos cursos ofertados em organizações do Sistema "S" e Institutos Federais, entre outros.

Na dimensão dos resultados, não há dúvidas de que toda vez que o crescimento do PIB for maior que o da produtividade o nível de emprego aumentará. Entretanto, o crescimento econômico, per se, não assegura a geração de emprego e renda, ou pelo menos daquela renda que se destina à grande maioria dos trabalhadores. Há países que têm crescido mais que o Brasil destruindo empregos ou reduzindo os salários reais.

Assim, o crescimento econômico só poderá vir ajudar no Programa caso ele venha acompanhado de um aumento da demanda de mão-de-obra específica para os beneficiários do Programa.



3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO



4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS



5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA ACESSUAS

A Linha do Tempo do programa ou projeto descreve os principais marcos (políticos, sociais, econômicos), que impactaram centralmente a formulação e a implementação do programa ou projeto, além de normas legais diretamente relacionadas, que instituíram, ampliaram ou alteraram a concepção e o funcionamento do programa ou projeto.





6. REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas:** por onde começar? um guia prático para elaboração do Mapa de Processos e Resultados e Mapa de Indicadores. Belo Horizonte: FJP, 2022. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Caderno de Propostas. **11ª Conferência Nacional de Assistência Social: “A Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**. Ministério do Desenvolvimento Social: Brasília, 2017.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Conferências Nacionais de Assistência Social:** dados sobre as Conferências e suas deliberações. Brasília, 2016.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Indicador de Desenvolvimento do Conselho Municipal – ID Conselhos.** 2017. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/11-conferencia-nacional/anexo-ii.pdf/view>>. Acesso em 16 fev. 2020.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018.** Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do ACESSUAS-TRABALHO. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social: Brasília, DF, p. 69, 06 jun. 2018.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012.** Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, p. 67, 25 mai. 2012.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 21, de 18 de dezembro de 2017.** Publica as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social: Brasília, DF, p. 173, 18 dez. 2017.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 25, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao



Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social: Brasília, DF, p. 193, 15 dez. 2016.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011.** Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, 29 nov. 2011.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.** Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS). Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, 15 jul. 2005.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, 28 out. 2004.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. 1988.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **ACESSUAS trabalho: orientações técnicas.** Programa Nacional de Promoção do Acesso do Mundo do Trabalho. Brasília, DF: MDSA, Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), 2017.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS.** Secretaria Nacional de Assistência Social: Brasília, 2005.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS.** Secretaria Nacional de Assistência Social: Brasília, 2004.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 143, de 05 de julho de 2012.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO. Diário Oficial da União. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, p. 81, 06 jul. 2012.

Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742.** Brasília, 1993.